



LEI N.º 1488/2023

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE NUTRI & EQUILIBRIO PANIFICAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um imóvel onde hoje é o Ginásio de Esportes de Sapopema/PR para a empresa **NUTRI & EQUILIBRIO PANIFICAÇÃO LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 19.343.786/0001-78**, destinado a exploração de serviços de fabrica de panificação com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato a área do Ginásio de esportes, sendo que eventuais novas benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, sendo incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos direto.

Art. 4º: A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NOBRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas as obrigações do comodatário e do comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1488/2023

LEI Nº 1488/2023

*Súmula: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE NUTRI & EQUILIBRIO PANIFICAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um imóvel onde hoje é o Ginásio de Esportes de Sapopema/PR para a empresa **NUTRI & EQUILIBRIO PANIFICAÇÃO LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 19.343.786/0001-78**, destinado a exploração de serviços de fábrica de panificação com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato a área do Ginásio de esportes, sendo que eventuais novas benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, sendo incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos direto.

Art. 4º: A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas as obrigações do comodatário e do comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 20 de dezembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7BA5350C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/12/2023. Edição 2924

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>